



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 07/00025928
UNIDADE	Município de MIRIM DOCE
RESPONSÁVEL	Sr. HENRIQUE PERON - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
RELATÓRIO N°	1.574 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de MIRIM DOCE** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00025928**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 1886, de 05/02/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 497/2005, de 27/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.950.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 20.000,00**, que corresponde a **0,34 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.950.000,00
Ordinários	5.930.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.026.125,44
Suplementares	1.001.125,44
Especiais	25.000,00
(-) Anulações de Créditos	1.026.125,44
Orçamentários/Suplementares	1.026.125,44
(=) Créditos Autorizados	5.950.000,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.006.126,05	98,05
Anulação da Reserva de Contingência	19.999,39	1,95
T O T A L	1.026.125,44	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge, Lei Orçamentária e Balanço Consolidado.

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.026.125,44**, equivalendo a **17,25%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **97,56%** e os especiais **2,44%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.026.125,44**, equivalendo a **17,25%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.950.000,00	4.607.279,18	(1.342.720,82)
DESPESA	5.950.000,00	4.686.368,57	(1.263.631,43)
Déficit de Execução Orçamentária		79.089,39	

Fonte: Balanço Orçamentário

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 79.089,39**, correspondendo a **1,72%** da receita arrecadada.

Tendo em vista estes informes, apresenta-se a seguinte restrição:

A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 79.089,39, representando 1,72% dos ingressos auferidos do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,21 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (R\$ 97.133,54).

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$4.607.279,18**, equivalendo a

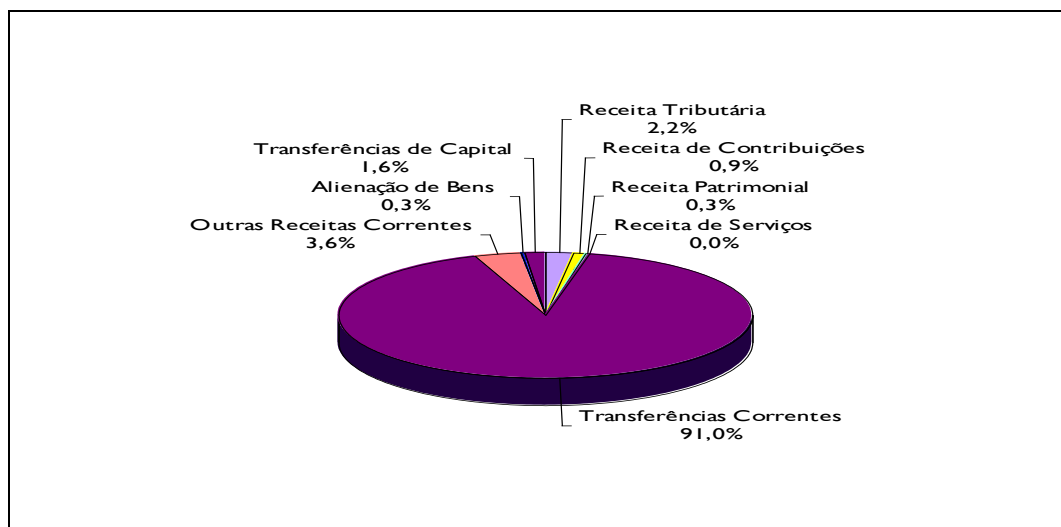
% da receita orçada. **77,43**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	78.727,43	2,14	86.416,94	1,97	100.404,89	2,18
Receita de Contribuições	46.516,88	1,27	43.256,73	0,99	43.334,53	0,94
Receita Patrimonial	9.129,01	0,25	19.356,18	0,44	13.591,77	0,30
Receita de Serviços	0,00	0,00	4.746,33	0,11	858,07	0,02
Transferências Correntes	3.299.758,15	89,75	4.013.384,34	91,70	4.192.904,63	91,01
Outras Receitas Correntes	242.608,89	6,60	100.798,69	2,30	168.357,82	3,65
Alienação de Bens	0,00	0,00	33.650,00	0,77	12.576,00	0,27
Transferências de Capital	0,00	0,00	75.000,00	1,71	75.251,47	1,63
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.676.740,36	100,00	4.376.609,21	100,00	4.607.279,18	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



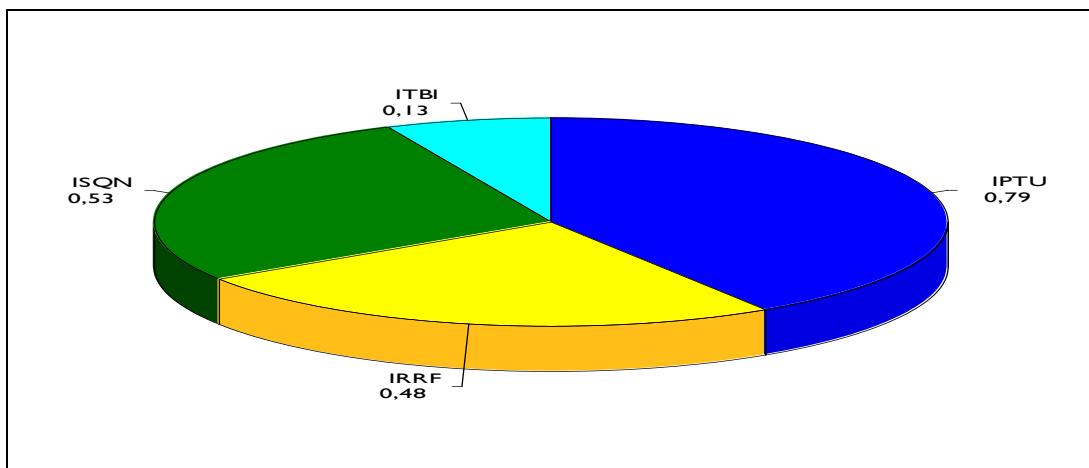
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	58.978,51	1,60	75.168,81	1,72	88.713,34	1,93
IPTU	35.853,23	0,98	35.402,63	0,81	36.511,82	0,79
IRRF	11.123,54	0,30	15.180,92	0,35	22.189,29	0,48
ISQN	11.418,54	0,31	19.160,17	0,44	24.235,29	0,53
ITBI	583,20	0,02	5.425,09	0,12	5.776,94	0,13
Taxas	19.748,92	0,54	11.248,13	0,26	11.691,55	0,25
Receita Tributária	78.727,43	2,14	86.416,94	1,97	100.404,89	2,18
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.676.740,36	100,00	4.376.609,21	100,00	4.607.279,18	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	43.334,53	0,94
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	43.334,53	0,94
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	43.334,53	0,94
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.607.279,18	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.299.758,15	89,75	4.013.384,34	91,70	4.192.904,63	91,01
Transferências Correntes da União	2.021.688,89	54,99	2.519.822,10	57,57	2.675.077,18	58,06
Cota-Parte do FPM	1.877.824,50	51,07	2.552.996,98	58,33	2.714.016,80	58,91
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(272.695,20)	(7,42)	(391.112,43)	(8,94)	(407.737,25)	(8,85)
Cota do ITR	5.405,62	0,15	3.603,63	0,08	4.660,94	0,10
Cota do IPI s/Exportação (União)	28.920,11	0,79	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução do IPI Exportação para formação do FUNDEF	(510,35)	(0,01)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota do IPI s/Exportação (União) não Contabilizada no Fluxo Orçamentário	510,35	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	96.441,54	2,62	42.204,24	0,96	13.740,00	0,30

(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(14.260,83)	(0,39)	(6.028,31)	(0,14)	(2.061,00)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	7.865,11	0,21	0,00	0,00	34.812,48	0,76
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	159.682,53	4,34	149.715,35	3,42	162.106,86	3,52
Transferências de Recursos do FNDE	12.417,70	0,34	63.167,99	1,44	64.419,64	1,40
Demais Transferências da União	120.087,81	3,27	105.274,65	2,41	91.118,71	1,98
Transferências Correntes do Estado	940.501,36	25,58	1.092.634,95	24,97	1.124.009,39	24,40
Cota-Parte do ICMS	1.022.843,12	27,82	1.174.129,94	26,83	1.234.823,87	26,80
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(153.313,66)	(4,17)	(176.119,24)	(4,02)	(185.205,45)	(4,02)
Cota-Parte do IPVA	38.626,69	1,05	48.891,77	1,12	36.711,68	0,80
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	36.238,58	0,83	37.679,29	0,82
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	(389,61)	(0,01)	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	32.345,21	0,88	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	9.883,51	0,23	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	337.567,90	9,18	400.927,29	9,16	393.818,06	8,55
Transferências de Recursos do Fundef	337.567,90	9,18	400.927,29	9,16	393.818,06	8,55
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	75.000,00	1,71	75.251,47	1,63
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.299.758,15	89,75	4.088.384,34	93,41	4.268.156,10	92,64
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.676.740,36	100,00	4.376.609,21	100,00	4.607.279,18	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 28.933,40** e desta, **R\$ 1.617,26** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 4.686.368,57**, equivalendo a **78,76 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	222.020,51	6,62	256.980,05	6,00	316.524,00	6,75
04-Administração	682.746,51	20,34	798.302,38	18,64	723.054,73	15,43
08-Assistência Social	89.368,41	2,66	119.457,53	2,79	134.675,79	2,87
10-Saúde	671.623,51	20,01	943.865,64	22,04	1.051.927,50	22,45
12-Educação	896.397,23	26,71	1.098.440,25	25,65	1.213.833,33	25,90
13-Cultura	9.221,52	0,27	47.111,81	1,10	36.797,17	0,79
15-Urbanismo	222.048,75	6,62	347.934,34	8,12	422.770,55	9,02
20-Agricultura	159.497,64	4,75	235.393,28	5,50	240.987,77	5,14
24-Comunicações	0,00	0,00	5.690,22	0,13	0,00	0,00
26-Transporte	313.827,20	9,35	322.941,08	7,54	406.578,17	8,68
27-Desporto e Lazer	38.508,67	1,15	38.716,82	0,90	29.212,53	0,62
28-Encargos Especiais	50.715,97	1,51	67.497,32	1,58	110.007,03	2,35
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	3.355.975,92	100,00	4.282.330,72	100,00	4.686.368,57	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.206.255,33	95,54	4.019.996,05	93,87	4.471.356,75	95,41
Pessoal e Encargos	1.561.614,05	46,53	1.992.163,06	46,52	2.190.122,80	46,73
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	1.576,31	0,04	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	1.587,82	0,03
Contratação por Tempo Determinado	50.363,63	1,50	199.578,97	4,66	140.569,39	3,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.142.539,56	34,04	1.293.971,11	30,22	1.519.344,04	32,42
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	1.402,65	0,03
Obrigações Patronais	275.865,34	8,22	309.952,01	7,24	321.346,08	6,86
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	16.480,37	0,38	943,08	0,02
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	92.845,52	2,77	169.989,00	3,97	204.929,74	4,37
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	615,29	0,01	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.644.641,28	49,01	2.027.832,99	47,35	2.281.233,95	48,68
Contratação por Tempo Determinado	42.802,42	1,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	48,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	4.281,00	0,13	3.863,00	0,09	15.599,00	0,33
Material de Consumo	656.322,04	19,56	779.910,00	18,21	863.564,45	18,43
Material de Distribuição Gratuita	186.250,73	5,55	273.539,66	6,39	360.005,28	7,68
Passagens e Despesas com Locomoção	54.145,42	1,61	60.035,73	1,40	70.489,44	1,50
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	19.190,00	0,45	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	156.527,10	4,66	167.202,34	3,90	186.676,98	3,98
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	474.504,34	14,14	612.460,51	14,30	683.332,14	14,58
Contribuições	37.404,03	1,11	45.190,20	1,06	52.909,63	1,13
Obrigações Tributárias e Contributivas	23.564,20	0,70	35.815,33	0,84	33.202,63	0,71
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	2.400,00	0,06	4.750,00	0,10
Sentenças Judiciais	6.200,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	2.640,00	0,08	28.178,22	0,66	10.704,40	0,23
DESPESAS DE CAPITAL	149.720,59	4,46	262.334,67	6,13	215.011,82	4,59
Investimentos	105.204,62	3,13	194.837,35	4,55	141.779,30	3,03
Material de Consumo	0,00	0,00	1.079,22	0,03	16.402,53	0,35
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	1.599,00	0,04	0,00	0,00
Obras e Instalações	0,00	0,00	1.600,00	0,04	50.461,17	1,08
Equipamentos e Material Permanente	105.204,62	3,13	185.908,59	4,34	67.557,12	1,44

Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	4.650,54	0,11	7.358,48	0,16
Amortização da Dívida	44.515,97	1,33	67.497,32	1,58	73.232,52	1,56
Principal da Dívida Contratual Resgatado	44.515,97	1,33	67.497,32	1,58	73.232,52	1,56
Despesa Realizada Total	3.355.975,92	100,00	4.282.330,72	100,00	4.686.368,57	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	316.050,88
Bancos Conta Movimento	216.408,70
Vinculado em Conta Corrente Bancária	99.642,18
(+) ENTRADAS	5.807.064,53
Receita Orçamentária	4.607.279,18
Extraorçamentárias	1.199.785,35
Realizável	165.326,31
Restos a Pagar	312.992,18
Depósitos de Diversas Origens	327.287,13
Serviço da Dívida a Pagar	74.640,23
Outras Operações	3.015,50
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	316.524,00
(-) SAÍDAS	5.731.908,89
Despesa Orçamentária	4.686.368,57
Extraorçamentárias	1.045.540,32
Realizável	165.326,31
Restos a Pagar	177.179,32
Depósitos de Diversas Origens	311.870,46
Serviço da Dívida a Pagar	74.640,23
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	316.524,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	391.206,52
Banco Conta Movimento	224.532,33
Vinculado em Conta Corrente Bancária	166.674,19

Fonte: Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	316.050,88	15,85	391.206,52	18,01
Disponível	216.408,70	10,86	224.532,33	10,34
Vinculado	99.642,18	5,00	166.674,19	7,67
Ativo Permanente	1.677.335,13	84,15	1.780.673,67	81,99
Bens Móveis	1.168.275,53	58,61	1.235.794,95	56,90
Bens Imóveis	378.115,73	18,97	426.663,57	19,64
Créditos	130.933,60	6,57	118.204,88	5,44
Valores	10,27	0,00	10,27	0,00
Ativo Real	1.993.386,01	100,00	2.171.880,19	100,00
ATIVO TOTAL	1.993.386,01	100,00	2.171.880,19	100,00
Passivo Financeiro	218.917,34	10,98	370.146,87	17,04
Restos a Pagar	197.101,80	9,89	332.914,66	15,33
Depósitos Diversas Origens	21.815,54	1,09	37.232,21	1,71
Passivo Permanente	485.671,04	24,36	653.021,26	30,07
Dívida Fundada	485.671,04	24,36	653.021,26	30,07
Passivo Real	704.588,38	35,35	1.023.168,13	47,11
Ativo Real Líquido	1.288.797,63	64,65	1.148.712,06	52,89
PASSIVO TOTAL	1.993.386,01	100,00	2.171.880,19	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 370.146,87**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	163.721,00
Restos a Pagar não Processados	169.192,00
Depósitos de Diversas Origens	37.232,21

TOTAL	370.146
--------------	----------------

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	316.050,88	391.206,52	75.155,64
Passivo Financeiro	218.917,34	370.146,87	(151.229,53)
Saldo Patrimonial Financeiro	97.133,54	21.059,65	(76.073,89)

Nota: A divergência de R\$ 3.015,50 entre o resultado apurado na Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 76.073,89) e o resultado da Execução Orçamentária (Déficit no valor de R\$ 79.089,39), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar, conforme Anexo 13, fl. 144 dos autos.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 21.059,65** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,95** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 76.073,89**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 97.133,54** para um superávit financeiro de **R\$ 21.059,65**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	4.564.999,92
Receita Orçamentária	4.607.279,18
(-) Mutações Patr.da Receita	42.279,26
Despesa Efetiva	4.496.136,09
Despesa Orçamentária	4.686.368,57
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	190.232,48
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	68.863,83
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	377.459,22
(-) Variações Passivas	586.408,62
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(208.949,40)
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	68.863,83
(+) Resultado Patrimonial-IEO	(208.949,40)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(140.085,57)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.288.797,63
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	(140.085,57)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	1.148.712,06

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	485.671,04	485.671,04
(+) Correção (Dívida Fundada)	240.582,74	240.582,74
(-) Amortização (Dívida Fundada)	73.232,52	73.232,52
Saldo para o Exercício Seguinte	653.021,26	653.021,26

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	163.909,95	4,46	485.671,04	11,10	653.021,26	14,17

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	218.917,34
(+) Formação da Dívida	714.919,54
(-) Baixa da Dívida	563.690,01
Saldo para o Exercício Seguinte	370.146,87

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	263.677,86	197,02	350.285,40	110,83	370.146,87	94,62

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	130.933,60
(+) Inscrição	46.276,42
(-) Cobrança no Exercício	29.703,26
(-) Cancelamento no Exercício	29.301,88
Saldo para o Exercício Seguinte	118.204,88

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	36.511,82	0,88
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	24.235,29	0,59
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	22.189,29	0,54
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	5.776,94	0,14
Cota do ICMS	1.234.823,87	29,88
Cota-Parte do IPVA	36.711,68	0,89
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	37.679,29	0,91
Cota-Parte do FPM	2.714.016,80	65,67
Cota do ITR	4.660,94	0,11
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.740,00	0,33
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.617,26	0,04
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	858,18	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.132.821,36	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	5.114.455,41
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	595.003,70
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	201.185,64
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.720.637,35

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	263.189,37
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	263.189,37
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	919.362,65
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	919.362,65
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme demonstrativo abaixo)	3.729,78
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	3.729,78

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme demonstrativo abaixo)	51.891,83
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme Anexo I)	12.569,73
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	64.461,56

Convênios - Ensino Infantil	Valor (R\$)
Desp. com recursos de convênios destinados ao Ensino Infantil	3.729,78
TOTAL	3.729,78

Convênios - Ensino Fundamental	Valor (R\$)
Desp. com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	51.891,83
TOTAL	51.891,83

Fonte: Relatório Circunstanciado, fls. 167 e Anexo 10 (Balanço Consolidado), tendo em vista que os valores informados no Sistema e-Sfinge divergiram dos contidos nos referidos documentos.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	263.189,37	6,37
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	919.362,65	22,25
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	3.729,78	0,09
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	64.461,56	1,56
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	201.185,64	4,87
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	1.366,12	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.314.180,20	31,80
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.033.205,34	25,00
Valor acima do Limite (25%)	280.974,86	6,80

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.314.180,20** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,80%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 280.974,86**, representando **6,80%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	919.362,65
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	64.461,56
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	201.185,64
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	1.366,12
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.054.720,61
25% das Receitas com Impostos	1.033.205,34
60% dos 25% das Receitas com Impostos	619.923,20

Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	434.797,41
--	-------------------

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.054.720,61**, equivalendo a **102,08%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	393.818,06
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	1.366,12
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	237.110,51
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF (conforme documento de fls. 376 a 379)	271.315,84
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	34.205,33

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 271.315,84**, equivalendo a **68,66%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.051.927,50
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.051.927,50

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme demonstrativo abaixo)	174.832,80
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme Anexo II)	3.584,50
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde - Alienação de Bens (conforme Anexo II)	5.500,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	183.917,30

Convênios - Saúde	Valor (R\$)
Desp. com recursos de convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	174.832,80
TOTAL	174.832,80

Fonte: Relatório Circunstanciado, fls. 170 e Anexo 10 (Balanço Consolidado), tendo em vista que os valores informados no Sistema e-Sfinge divergiram dos contidos nos referidos documentos.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.051.927,50	25,45
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	183.917,30	4,45

TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	868.010,20	21,00
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	619.923,20	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	248.087,00	6,00

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 868.010,20**, correspondendo a um percentual de **21,00%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.026.096,66
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (conforme Anexo III)	20.492,90
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.046.589,56

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	164.026,14
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (conforme Anexo III)	55.550,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	219.576,14

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.720.637,35	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.832.382,41	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.046.589,56	43,35
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	219.576,14	4,65
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.266.165,70	48,01
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	566.216,71	11,99

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,01%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.720.637,35	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.549.144,17	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.046.589,56	43,35
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.046.589,56	43,35
VALOR ABAIXO DO LIMITE	502.554,61	10,65

O demonstrativo anterior comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.720.637,35	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	283.238,24	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	219.576,14	4,65
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	219.576,14	4,65
VALOR ABAIXO DO LIMITE	63.662,10	1,35

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	650,00	11.885,41	5,47
FEVEREIRO	650,00	11.885,41	5,47
MARÇO	650,00	11.885,41	5,47
ABRIL	703,95	11.885,41	5,92
MAIO	703,95	11.885,41	5,92
JUNHO	703,95	11.885,41	5,92
JULHO	703,95	11.885,41	5,92
AGOSTO	703,95	11.885,41	5,92
SETEMBRO	703,95	11.885,41	5,92
OUTUBRO	703,95	11.885,41	5,92
NOVEMBRO	703,95	11.885,41	5,92
DEZEMBRO	703,95	11.885,41	5,92

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.624 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
-----------------------------------	---	----------

4.607.279,18	97.523,12*	2,12
--------------	------------	------

Fonte: *Informação colhida junto ao Poder Legislativo da Unidade, tendo em vista que o valor informado no Sistema e-Sfinge diverge dos contidos nos documentos apresentados.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 97.523,12**, representando **2,12%** da receita total do Município (**R\$ 4.607.279,18**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	98.565,07	2,46
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.858.065,14	96,45
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	43.256,73	1,08
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	3.999.886,94	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	316.524,00	7,91
Total das despesas para efeito de cálculo	316.524,00	7,91
Valor Máximo a ser Aplicado	319.990,96	8,00
Valor Abaixo do Limite	3.466,96	0,09

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 316.524,00**, representando **7,91%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 3.999.886,94**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.624 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
319.990,96	127.309,19	39,79

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 127.309,19**, representando **39,79%** da receita total do Poder (R\$ 319.990,96). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.950.000,00	4.607.279,18	1.342.720,82

Fonte: Sistema e-Sfinge, Balanço Consolidado e Lei Orçamentária.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 4.607.279,18, o que representou 77,43% da receita prevista (R\$ 5.950.000,00), situando-se acima/abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.950.000,00	4.686.368,57	1.263.631,43

Fonte: Sistema e-Sfinge, Balanço Consolidado e Lei Orçamentária.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 4.686.368,57, o que representou 78,76% da despesa prevista (R\$ 5.950.000,00), situando-se acima/abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	72.059,00	16.813,33	(55.245,67)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	72.059,00	7.312,68	(64.746,32)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	72.059,00	(60.002,54)	(132.061,54)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	72.059,00	(145.960,11)	(218.019,11)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	72.059,00	(87.040,15)	(159.099,15)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	72.059,00	(25.962,49)	(98.021,49)	Alcançada

Fonte: Sistema e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(569.425,00)	(66.719,83)	502.705,17	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(569.425,00)	(51.429,87)	517.995,13	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(569.425,00)	(34.560,44)	534.864,56	Alcançada
Até o 4º Bimestre	(569.425,00)	106.844,17	676.269,17	Alcançada
Até o 5º Bimestre	(569.425,00)	172.715,00	742.140,00	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(569.425,00)	248.499,36	817.924,36	Alcançada

Fonte: Sistema e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

"Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal." (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Mirim Doce instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 26/2003, de 02/03/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada através da Portaria nº 1.318, em 16/04/2003, a Sra. Eliane Erkmann Bechtold - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que a Unidade encaminhou os relatórios de Controle Interno referentes ao exercício de 2006.

Em 03/10/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 14.463, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente (Execução Orçamentária, acompanhamento das Metas de Arrecadação, evolução da Receita, Dívida Consolidada, inscrição dos Restos à Pagar, Despesa, acompanhamento do cumprimento dos limites Legais e Constitucionais, como Saúde, Educação, Pessoal, limites do Legislativo, Licitação e Contratos, publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal), dentre outros.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Utilização da Reserva de Contingência (item A da resposta do Ofício Circular TC/DMU 201/2007)

B.1.1 - Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 19.999,39 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000.

Os Decretos Municipais nºs 758/06, 759/06 e 761/06 apresentaram suplementações de dotações por conta da Reserva de Contingência, conforme tabela a seguir apresentada:

DECRETO Nº	DOTAÇÃO	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)
758/06	99.999.0999.9.999	2.000,00
759/06	99.999.0999.9.999	12.674,39
761/06	99.999.0999.9.999	5.325,00
TOTAL		19.999,39

Referidas suplementações tiveram como fundamentação legal a Lei Municipal nº 498/2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Mirim Doce para o exercício de 2006. Seu artigo 11º, preceitua:

“Art. 11 - O orçamento para o exercício de 2006 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, destinados a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nas seguintes destinações (Art. 5º, III, “d” da LRF).

<u>Passivos</u>	<u>Contingentes</u>
<u>Percentual</u>	
1. Processos em tramitação na Justiça do Trabalho	25%
<u>Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos</u>	25%
2. Intempéries	
3. Despesas Manutenção da Estrutura Administrativa orçada a menor ou não orçada	25%

§ 1º - Para efeito desta Lei entende-se como eventos imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas, ou orçadas a menor, e neste caso, mesmo que investimentos.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a intempéries e passivos contingentes, caso não se concretizarem até o dia 10 de dezembro

de 2006, poderão ser utilizados, mediante autorização legislativa, para atender eventos fiscais imprevistos."

A utilização dos recursos provenientes da Reserva de Contingência realizada pela Unidade vem de encontro com o preceituado no artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, como segue:

"Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

[...]

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

Sobre o assunto em tela, este Tribunal de Contas manifestou-se em seus pareceres. Transcreve-se, a seguir, trechos dos Pareceres COG nº 698/01 e 095/02, respectivamente:

"Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal não mais cabe utilizar a Reserva de Contingência para suplementação de dotação por qualquer motivo, mas apenas para fazer frente a pagamentos de despesas inesperadas (passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos)."

"Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações de emergências, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública."

Por todo exposto, constata-se que o Município em comento, no exercício de 2006, utilizou recursos da Reserva de Contingência para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, motivando, desta feita, o presente apontamento.

B.2 - Demonstração das Variações Patrimoniais e da Dívida Fundada Interna - Anexos 15 e 16 da Lei nº 4.320/64

B.2.1 - Inscrição de novas dívidas junto ao INSS, baseada em leis vigentes para os exercícios de 1995 e 2001, contabilizadas como correção de dívidas no montante de R\$ 240.582,74, caracterizando confissão de dívida passiva sem lei específica.

Verificou-se que a Unidade apresentou o valor de R\$ 240.582,74 a título de correção de dívidas passivas, constante da Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 e da Dívida Fundada Interna - Anexo 16, tendo como fundamentação leis vigentes para os exercícios de 1995 e 2001, caracterizando confissão de dívida passiva sem lei específica.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de MIRIM DOCE**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas referentes ao Poder Executivo:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 79.089,39, representando 1,72% dos ingressos auferidos do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,21 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (R\$ 97.133,54) (item A.2.a, deste Relatório);

I.A.2. - Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 19.999,39 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (item B.1.1);

I.A.3. - Inscrição de novas dívidas junto ao INSS, baseada em leis vigentes para os exercícios de 1995 e 2001, contabilizadas como correção de dívidas no montante de R\$ 240.582,74, caracterizando confissão de dívida passiva sem lei específica (item B.2.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00140948**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em...../08/2007.

Gilson Aristides Battisti

DE ACORDO
Em...../08/2007.

**Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão**

**Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2**

ANEXO I

Ensino Fundamental - Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental para fins de apuração do limite ou por ausência de contabilização em programas específicos

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
860	10/03/2006	ALCIDES BAUNGAERTEL	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS NO BALÉ EM TAIÓ, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 35479
590	20/02/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA EM VIAGEM PARA LEVAR ALUNOS A FACULDADE EM TAIÓ, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 35455
647	28/02/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 35467
765	02/03/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS A FACULDADE EM TAIÓ, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 35659
766	03/03/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS A FACULDADE EM TAIÓ, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 35475
837	08/03/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS A FACULDADE EM TAIÓ, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 35476
859	10/03/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS A FACULDADE EM TAIÓ, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 35480
874	13/03/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS A FACULDADE EM TAIÓ, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 35481
888	15/03/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS A FACULDADE EM TAIÓ, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 35482
905	17/03/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA EM VIAGEM A TAIÓ LEVAR ALUNOS A FACULDADE, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 35485
934	21/03/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS A FACULDADE EM TAIÓ, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 35672
1015	27/03/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS A FACULDADE EM TAIÓ, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 35495
1031	30/03/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS A FACULDADE EM TAIÓ, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 35497
1167	10/04/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF A 1/2 DIARIA EM VIAGEM TAIÓ, COM OBJETIVO DE LEVAR ALUNOS PARA A FACULDADE, CONF REQUISICAO ANEXA. ORDEM: 35691.
1249	17/04/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS A FACULDADE EM TAIÓ, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 36525
1268	19/04/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS A FACULDADE PARA TAIÓ, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 36530

1286	24/04/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF A 1/2 DIARIA EM VIAGEM A TAIÓ, COM OBJETIVO DE LEVAR ALUNOS PARA A FACULDADE, CONF REQUISICAO ANEXA. ORDEM: 36538.
1344	28/04/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF A DIARIA EM A TAIÓ, COM OBJETIVO DE LEVAR ALUNOS PARA A FACULDADE, CONF REQUISICAO ANEXA. ORDEM; 36753.
1402	02/05/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF A 1/2 DIARIA EM VIAGEM A TAIÓ, COM OBJETIVO DE LEVAR ALUNOS PARA A FACULDADE, CONF REQUISICAO ANEXA. ORDEM: 36768.
1435	04/05/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF A 1/2 DIARIA EM VIAGEM A TAIÓ, COM OBJETIVO DE LEVAR ALUNOS PARA A FACULDADE, CONF REQUISICAO ANEXA. ORDEM: 36774.
1457	08/05/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF A 1/2 DIARIA EM VIAGEM A TAIÓ, COM OBJETIVO DE LEVAR ALUNOS PARA A FACULDADE, CONF RQEUSICAO ANEXA. ORDEM: 36780.
1540	15/05/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF A 1/2 DIÁRIA EM VIAGEM A TAIÓ, COM OBJETIVO DE LEVAR ALUNOS PARA A FACULDADE, CONF REQUISICÃO ANEXA. ORDEM: 36796.
1549	17/05/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF A 1/2 DIARIA EM VIAGEM A TAIÓ COM OBJETIVO DE LEVAR ALUNOS PARA A FACULDADE, CONF REQUISICÃO ANEXA. ORDEM: 36157.
1593	22/05/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF A 1/2 DIARIA EM VIAGEM A TAIÓ COM OBJETIVO DE LEVAR ALUNOS PARA A FACULDADE, CONF REQUISICÃO ANEXA. ORDEM: 36171.
1681	24/05/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA EM VIAGEM A TAIÓ PARA LEVAR ALUNOS NA FACULDADE, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 36209
1709	29/05/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS A FACULDADE EM TAIÓ, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM:37403
1774	31/05/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA A TAIÓ PARA LEVAR ALUNOS NA FACULDADE, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 37208
1842	05/06/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS A FACULDADE EM TAIÓ, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 36235
1904	12/06/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS A FACULDADE EM TAIÓ, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 37415
1919	14/06/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS A FACULDADE EM TAIÓ, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 37419
1947	19/06/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS A FACULDADE EM TAIÓ, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 37425
1959	20/06/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS NA FACULDADE EM TAIÓ, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 37429
1994	22/06/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS A FACULDADE EM TAIÓ, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 36249
2013	26/06/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS A FACULDADE EM TAIÓ, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 37436
2042	28/06/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 1/2 DIARIA PAR LEVAR ALUNOS A FACULDADE

						EM TAI0, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM:37442
<u>2426</u>	31/07/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO LEVANDO ALUNOS NA FACULDADE DE TAI0. CONF REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM 37821
<u>2874</u>	11/09/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAI0. CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM NR. 39556.
<u>2902</u>	13/09/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO ALUNOS A FACULDADE NA CIDADE DE TAI0. CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM NR. 39563.
<u>2991</u>	29/09/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVNETUAIS DESPESAS LEVANDO ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAI0. CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM NR. 39545.
<u>3445</u>	10/11/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF A 1/2 DIARIA EM VIAGEM A TAI0, COM OBJETIVO DE LEVAR ALUNOS PARA A FACULDADE, CONF REQUISICAO ANEXA. ORDEM: 36514. ESTA NOTA HAVIA SIDO EMPENHADA NA DOTACAO INDEVIDA EM 05/04/2006, SOB NR. 1143/06, QUE ORA REGULARIZAMOS.
<u>3447</u>	10/11/2006	ALVACIR PEREIRA MARTINS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS A FACULDADE EM TAI0, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 36520. ESTA NOTA HAVIA SIDO EMPENHADA NA DOTACAO INDEVIDA EM 12/04/2006, SOB NR. 1210/06, QUE ORA REGULARIZAMOS
<u>3390</u>	01/11/2006	JOAO BRANDES	54,00	54,00	54,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A AQUISICAO DE 90LT DE LEITE PARA O CENTRO EDUCACIONAL JOA CUSTODIO MACIEL. CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM NR. 38839.
<u>1459</u>	08/05/2006	LOURIVAL ESPORTES DE LOURIVAL RUCHERT	2.063,00	2.063,00	2.063,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISICAO DE UNIFORME PARA TIME DE FUTEBOL, PARA PARTICIPAREM DO CAMPEONATO DA LIGA REGIONAL DO ALTO VALE DO ITAJAI, CONF REQUISICAO ANEXA. ORDEM: 36782.
<u>2228</u>	06/07/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS A FACULDADE EM TAI0, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 37224
<u>2294</u>	13/07/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS A FACULDADE EM TAI0, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 37235
<u>2378</u>	26/07/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A 1/2 DIARIA PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESA LEVANDO ALUNOS A FACULDADE NA CIDADE DE TAI0. CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 38317
<u>2388</u>	27/07/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA EM VIAGEM A TAI0 LEVAR ALUNOS NA FACULDADE, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 38318
<u>2497</u>	01/08/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO LEVANDO ALUNOS A FACULDADE EM TAI0, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM NR 37826.
<u>2531</u>	03/08/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA DESPESAS COM

						ALIMENTAÇÃO NO TRANSPORTE DOS ALUNOS A FACULDADE DE TAIÓ, CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 37829.
<u>2561</u>	08/08/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E OUTROS LEVANDO OS ALUNOS A FACULDADE EM TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 37836.
<u>2571</u>	10/08/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E OUTROS, LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE EM TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 38326.
<u>2598</u>	15/08/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEIS E OUTROS LEVANDO OS ALUNOS PARA A FACULDADE EM TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM 38334.
<u>2607</u>	17/08/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEIS E DESPESAS EVENTUAIS LEVANDO ALUNOS PARA A FACULDADE EM TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 38337.
<u>2630</u>	22/08/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, E DESPESAS EVENTUAIS, LEVANDO ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 39510.
<u>2652</u>	24/08/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS, LEVANDO ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 38339.
<u>2719</u>	29/08/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EDESPESAS EVENTUAIS LEVANDO ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 38346.
<u>2755</u>	31/08/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 39513.
<u>2824</u>	05/09/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 39527.
<u>2868</u>	08/09/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE LEVANDO ALUNOS A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 39532.
<u>2938</u>	19/09/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 39535.
<u>2948</u>	21/09/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE LEVANDO ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 39536.

<u>2962</u>	26/09/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 39538.
<u>2980</u>	28/09/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 39570.
<u>3091</u>	03/10/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 38809.
<u>3145</u>	05/10/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 38810.
<u>3226</u>	17/10/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO ALUNOS A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 39582.
<u>3247</u>	19/10/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 38828.
<u>3284</u>	24/10/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 39590.
<u>3292</u>	26/10/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 39592.
<u>3395</u>	03/11/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 38844.
<u>3417</u>	07/11/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 38850.
<u>3458</u>	14/11/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO ALUNOS A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 39115.
<u>3465</u>	16/11/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO ALUNOS A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ.

						CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 39116.
<u>3490</u>	21/11/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO ALUNOS A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 39123.
<u>3498</u>	23/11/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO ALUNOS A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 39125.
<u>3520</u>	28/11/2006	LUIZ ANTONIO FARIAS	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS LEVANDO ALUNOS PARA A FACULDADE NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 39128.
<u>437</u>	06/02/2006	MANFREDO SIEVES	16,00	16,00	16,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 1/2 DIARIA EM VIAGEM A TAIÓ COM OBJETIVO DE LEVAR ALUNOS DO PETI A UMA VISITA CULTURAL CONFORME REQUISIÇÃO ANEXA, ORDEM 34048.
<u>1452</u>	05/05/2006	MANFREDO SIEVES	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF A 1/2 DIARIA EM VIAGEM A TAIÓ, COM OBJETIVO DE LEVAR ALUNOS PARA ENSAIOS DO BALE, CONF REQUISIÇÃO ANEXA. ORDEM: 36779.
<u>1533</u>	12/05/2006	MANFREDO SIEVES	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF A 1/2 DIARIA EM VIAGEM A TAIÓ, COM OBJETIVO DE LEVAR ALUNOS PARA O ENSAIO DO BALÉ, CONF REQUISIÇÃO ANEXA. ORDEM: 36794.
<u>1696</u>	26/05/2006	MANFREDO SIEVES	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA PARA TAIÓ, LEVAR ALUNOS A FACULDADE EM TAIÓ, CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM:36215
<u>1697</u>	26/05/2006	MANFREDO SIEVES	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA PARA TAIÓ, PARA LEVAR ALUNOS NA FACULDADE, CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM:36216
<u>2003</u>	23/06/2006	MANFREDO SIEVES	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA PARA LEVAR ALUNOS PARA O BALE EM TAIÓ, CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM: 36250
<u>2392</u>	27/07/2006	MANFREDO SIEVES	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 1/2 DIARIA PARA LEVAR ALUNOS NO BALE EM TAIÓ, CONFORME REQUISIÇÃO EM TAIÓ, ORDEM: 37241
<u>2576</u>	11/08/2006	MANFREDO SIEVES	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, COMBUSTIVEL E OUTROS, LEVANDO OS ALUNOS PARA AULAS DE DANÇA NA CIDADE DE TAIÓ. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 38327.
<u>2665</u>	25/08/2006	MANFREDO SIEVES	17,00	17,00	17,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A 1/2 DIARIA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E EVENTUAIS DESPESAS EM VIAGEM PARA A CIDADE DE RIO DO SUL LEVANDO ALUNOS PARA FAZEREM A PROVA DO ENEM EM DATA DE 27/08/06. CONFORME REQUISIÇÃO EM ANEXO. ORDEM NR. 38342.
<u>3532</u>	29/11/2006	MINIMERCADO NESTOR LTDA	2.404,93	2.404,93	2.404,93	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O CEI RIBEIRAO CAETANO, JOAO CUSTODIO MACIEL, GIACOMO ZOMMER, CONFORME REQUISIÇÕES DE COMPRAS EM ANEXO. ORDENS NRS. 38772, 38773, 38770. ESTA NOTA HAVIA SIDO EMPENHADA EM 09/10/2006 SOB NR. 3169/06 NA DOTACAO INDEVIDA, QUE ORA REGULARIZAMOS.
<u>360</u>	31/01/2006	NILVA BIEGING	4.423,80	4.423,80	4.423,80	PELA DESPESA EMPENHADA REF ALUGUEL

						DE SALA PARA PROFERIR CURSOS DE COMPUTACAO PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MEDIO E ATE MESMO PESSOAS DA COMUNIDADE, PRAZO: 02/01/2006 A 31/12/2006, CONFORME CONTRATO DE LOCACAO NR. 12/2006.
<u>1777</u>	31/05/2006	WI TURISMO LTDA	1.107,00	1.107,00	1.107,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO CONFORME LEI NR. 478/2005, REF AO MES DE MAIO/2006, ORDEM: 35902
<u>2076</u>	30/06/2006	WI TURISMO LTDA	1.107,00	1.107,00	1.107,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO, CONFORME DETERMINA A LEI NR. 478/2005, ORDEM NR. 37447

Total VI. Pago (R\$): 12.569,73 de 444.845,06

Total VI. Liquidado (R\$): 12.569,73 de 458.662,41

Total VI. Empenho (R\$): 12.569,73 de 488.258,49

Total de Registros: 89 de 644

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
488	08/02/2006	LUXPOLI - COMERCIO DE TINTAS LTDA.	650,02	650,02	650,02	PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISICAO DE MATERIAL DE PINTURA PARA PINTURA DO CENTRO SOCIAL DE MULTIPLO USO CAETANO ALVES DA SILVA, CONF REQUISICAO ANEXA. ORDEM: 35212.
1128	04/04/2006	MERCADO PEG MAIS LTDA ME	132,90	132,90	132,90	PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O CAFÉ EM REUNICAO DE HIPERTENSOS E DIABETICOS, CONF REQUISICAO ANEXA. ORDEM: 36452.
962	23/03/2006	PAPELARIA E CONFECOES QV LTDA	43,85	43,85	43,85	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE TOALHAS PARA SORTEIO NO ENCONTRO DE MULHERES EM RIO DO SUL, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 35882
2575	11/08/2006	PRIME NET INFORMATICA LTDA	907,73	907,73	907,73	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO ALUGUEL DA ANTENA DA PREFEITURA COM ACESSO A INTERNET. CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM NR. 39601.
3248	20/10/2006	PRIME NET INFORMATICA LTDA	925,00	925,00	925,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO ALUGUEL DA ANTENA DA PREFEITURA COM ACESSO A INTERNET NO PERIODO DE 12/11/2006 A 12/12/2006. CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM NR. 38897.
3482	20/11/2006	PRIME NET INFORMATICA LTDA	925,00	925,00	925,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO ALUGUEL DA ANTENA DA PREFEITURA COM ACESSO A INTERNET NO PERIODO DE 12/12/2006 A 12/01/2006. CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM NR. 41619.

Total VI. Pago (R\$): 4.509,50 de 988.825,39

Total VI. Liquidado (R\$): 3.584,50 de 1.020.147,62

Total VI. Empenho (R\$): 3.584,50 de 1.051.927,50

Total de Registros: 6 de 710

Despesas realizadas com recursos de Alienação de Bens

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
818	07/03/2006	EJC VEICULOS LTDA	5.500,00	5.500,00	5.500,00	PELA AQUISICAO DE BENS MOVEIS REF. AQUISICAO DE 01 AR CONDICIONADO A SER INSTALADO NO FIAT DOBLO PLACAS MFN1271, CONFORME REQUISICAO EM ANEXO. ORDEM: 35711

Total VI. Pago (R\$): 5.500,00 de 11.500,00

Total VI. Liquidado (R\$): 5.500,00 de 11.500,00

Total VI. Empenho (R\$): 5.500,00 de 11.770,00

Total de Registros: 1 de 3

ANEXO III

Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos

Prefeitura Municipal

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
249	23/01/2006	IASI - INST APOIO A SAUDE DO VALE NORTE DO ITAJAI	1.630,35	1.630,35	1.630,35	PELA DESPESA EMPENHADA VALOR REF. CUSTO ADMINISTRATIVO REF FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS DO PSF, REF. JANEIRO/2006
633	24/02/2006	IASI - INST APOIO A SAUDE DO VALE NORTE DO ITAJAI	1.602,99	1.602,99	1.602,99	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TAXA DE ADMINISTRACAO PELA FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE FEVEREIRO/2006, CONFORME RELATORIO ANEXO.
821	07/03/2006	IASI - INST APOIO A SAUDE DO VALE NORTE DO ITAJAI	29,57	29,57	29,57	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CUSTO ADMINISTRATIVO REF A MULTA RESCISORIA DE MARLI DE QUADRA CONFORME RELATORIO ANEXO.
1004	24/03/2006	IASI - INST APOIO A SAUDE DO VALE NORTE DO ITAJAI	1.530,11	1.530,11	1.530,11	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CUSTO ADMINISTRATIVO REF FOLHA MARCO /2006. IASI
1291	25/04/2006	IASI - INST APOIO A SAUDE DO VALE NORTE DO ITAJAI	1.568,40	1.568,40	1.568,40	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CUSTO ADMINISTRATIVO REF FOLHA ABRIL/2006. IASI
1577	22/05/2006	IASI - INST APOIO A SAUDE DO VALE NORTE DO ITAJAI	1.572,89	1.572,89	1.572,89	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CUSTO ADMINISTRATIVO REF FOLHA MAIO/2006. IASI
2025	27/06/2006	IASI - INST APOIO A SAUDE DO VALE NORTE DO ITAJAI	1.571,91	1.571,91	1.571,91	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CUSTO ADMINISTRATIVO REF FOLHA DE PAGAMETNO PESSOAL DO PSF MES DE JUNHO/2006
2356	24/07/2006	IASI - INST APOIO A SAUDE DO VALE NORTE DO ITAJAI	1.571,91	1.571,91	1.571,91	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CUSTO ADMINISTRATIVO PARA PSF - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA, REFERENTE AO MES DE JULHO/2006.
2656	24/08/2006	IASI - INST APOIO A SAUDE DO VALE NORTE DO ITAJAI	1.480,29	1.480,29	1.480,29	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. CUSTO ADMINISTRATIVO DA IASI NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS DO MES DE AGOSTO DE 2006.
2951	22/09/2006	IASI - INST APOIO A SAUDE DO VALE NORTE DO ITAJAI	1.580,21	1.580,21	1.580,21	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. CUSTO ADMINISTRATIVO DA IASI NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONARIOS DO MES DE SETEMBRO DE 2006.
3193	10/10/2006	IASI - INST APOIO A SAUDE DO VALE NORTE DO ITAJAI	170,82	170,82	170,82	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. CUSTO ADMINISTRATIVO REF AO TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO DA SRA IZABEL ALVES BAUNGARTEL.
3222	16/10/2006	IASI - INST APOIO A SAUDE DO VALE NORTE DO ITAJAI	1.574,72	1.574,72	1.574,72	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. CUSTO ADMINISTRATIVO PARA PSF - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA, REFERENTE AO MES DE OUTUBRO/2006.
3484	20/11/2006	IASI - INST APOIO A SAUDE DO VALE NORTE DO ITAJAI	1.580,23	1.580,23	1.580,23	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A CUSTO ADMINISTRATIVO DO PSF - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA , DO MES DE NOVEMBRO/2006, CONFORME LISTAGEM ANEXA.
3486	20/11/2006	IASI - INST APOIO A	717,52	717,52	717,52	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A CUSTO ADMINISTRATIVO DA 1º PARCELA DO 13º

		SAUDE DO VALE NORTE DO ITAJAI				SALARIO/2006 DOS FUNCIONARIOS DO PSF - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA, CONFORME LISTAGEM ANEXA.
3724	18/12/2006	IASI - INST APOIO A SAUDE DO VALE NORTE DO ITAJAI	730,75	730,75	730,75	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CUSTO ADMINISTRATIVO EM FAVOR DA IASI, PARA SERVIDORES DO PSF. REFERENTE A 2º PARCELA DO 13º SALARIO
3726	18/12/2006	IASI - INST APOIO A SAUDE DO VALE NORTE DO ITAJAI	1.580,23	1.580,23	1.580,23	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REF. CUSTO ADMINISTRATIVO REFERENTE FOLHA DE PESSOAL DO PSF, REF AO MES DE DEZEMBRO/2006

Total Vi. Pago (R\$): 20.492,90 de 537.532,67
Total Vi. Liquidado (R\$): 20.492,90 de 590.195,67
Total Vi. Empenho (R\$): 20.492,90 de 640.229,95
Total de Registros: 16 de 1.154

Câmara Municipal

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
23	25/01/2006	EDSON LUIS FILIPPI	650,00	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL NO MÊS 01/2006.
61	22/02/2006	EDSON LUIS FILIPPI	900,00	900,00	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL NO MÊS 02/2006.
88	21/03/2006	EDSON LUIS FILIPPI	900,00	900,00	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTÁBIL PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE NO MÊS 03/2006.
128	25/04/2006	EDSON LUIS FILIPPI	900,00	900,00	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTÁBIL PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE NO MÊS 04/2006.
169	22/05/2006	EDSON LUIS FILIPPI	900,00	900,00	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTÁBIL PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE NO MÊS 05/2006.
199	26/06/2006	EDSON LUIS FILIPPI	900,00	900,00	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTÁBIL PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE NO MÊS 06/2006.
230	25/07/2006	EDSON LUIS FILIPPI	900,00	900,00	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTÁBIL PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE NO MÊS 07/2006.
268	24/08/2006	EDSON LUIS FILIPPI	900,00	900,00	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTÁBIL PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE NO MÊS 08/2006.
301	27/09/2006	EDSON LUIS FILIPPI	900,00	900,00	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTÁBIL PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE NO MÊS 09/2006.
328	24/10/2006	EDSON LUIS FILIPPI	900,00	900,00	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTÁBIL PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE NO MÊS 10/2006.
375	24/11/2006	EDSON LUIS FILIPPI	900,00	900,00	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTÁBIL PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE NO MÊS 11/2006.
417	22/12/2006	EDSON LUIS FILIPPI	900,00	900,00	900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTÁBIL PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE NO MÊS 12/2006.
24	25/01/2006	SIEGMAR HEI NZ SEEMANN	3.750,00	3.750,00	3.750,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL NO MÊS 01/2006.

<u>68</u>	23/02/2006	SIEGMAR HEI NZ SEEMANN	3.750,00	3.750,00	3.750,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, NO MÊS 02/2006.
<u>87</u>	20/03/2006	SIEGMAR HEI NZ SEEMANN	3.750,00	3.750,00	3.750,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE NO MÊS 03/2006.
<u>129</u>	25/04/2006	SIEGMAR HEI NZ SEEMANN	3.750,00	3.750,00	3.750,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE NO MÊS 04/2006.
<u>170</u>	22/05/2006	SIEGMAR HEI NZ SEEMANN	3.750,00	3.750,00	3.750,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA PRESTADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE NO MÊS 05/2006.
<u>198</u>	26/06/2006	SIEGMAR HEI NZ SEEMANN	3.750,00	3.750,00	3.750,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE NO MÊS 06/2006.
<u>231</u>	25/07/2006	SIEGMAR HEI NZ SEEMANN	3.750,00	3.750,00	3.750,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE NO MÊS 07/2006.
<u>267</u>	24/08/2006	SIEGMAR HEI NZ SEEMANN	3.750,00	3.750,00	3.750,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE NO MÊS 08/2006.
<u>302</u>	27/09/2006	SIEGMAR HEI NZ SEEMANN	3.750,00	3.750,00	3.750,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE NO MÊS 09/2006.
<u>329</u>	24/10/2006	SIEGMAR HEI NZ SEEMANN	3.750,00	3.750,00	3.750,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE NO MÊS 10/2006.
<u>376</u>	24/11/2006	SIEGMAR HEI NZ SEEMANN	3.750,00	3.750,00	3.750,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE NO MÊS 11/2006.
<u>416</u>	22/12/2006	SIEGMAR HEI NZ SEEMANN	3.750,00	3.750,00	3.750,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE NO MÊS 12/2006.

Total VI. Pago (R\$): 55.550,00 de 61.505,00

Total VI. Liquidado (R\$): 55.550,00 de 61.505,00

Total VI. Empenho (R\$): 55.550,00 de 61.505,00

Total de Registros: 24 de 39